

# GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ CONTROLE INTERNO 34.593.541/0001-92



EMENTA: TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 20209146 PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA POR 150 (CENTO E CINQUENTA DIAS) QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ E A EMPRESA *C M SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA*, inscrita no CNPJ nº 04.252.529/0001-53.

### DOS FATOS:

Ocorre que, no dia 23 de Dezembro de 2.021 chegou ao Departamento de Controle Interno, solicitação de análise e emissão de parecer para o **3º Termo Aditivo do Contrato Nº 20209146**, originado do processo de licitação Pregão Eletrônico 9/2020-00031, cujo objeto tem como a prorrogação do prazo de vigência para execução da obra, fundamento no art. 57, § 1º, inc.II da 8.666/93.

Terceiro Aditamento correspondente ao Contrato Nº 20209146, firmado entre a Empresa *C M SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA*, inscrita no CNPJ nº 04.252.529/0001-53, e a *PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ*.

O referido Contrato tem seu prazo de vigência com validade até 04 de Janeiro de 2022, será necessário prorrogar a execução por mais 150(cento e cinquenta) dias, fazendo com que a mesma se estenda até o dia 03 de Junho de 2022, ficando as demais cláusulas anteriores inalteradas.

Conforme justificativa apresentada a execução do convênio teve a primeira e a segunda parcela de recurso utilizada, sendo assim foi enviada a prestação de contas parcial da mesma, esperando aprovação e a liberação da 3° parcela, e também devido a pandemia do corona vírus (covid-19) a obra ainda não foi concluída.

# FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:

- **I.** Consta nos autos que a *Prefeitura Municipal de Uruará* intenciona realizar o 3º Termo Aditivo referente ao Contrato Nº 20209146; conforme documento anexo na pag. 542
- II. Consta nos autos a autorização do aditamento emitida pelo Gestor, fls. 541.
- III. Consta nos autos o aceite do aditamento emitido pela contratada, fls. 544.
- IV. Foi anexada Justificativa para o Aditamento do contrato; pag. 547.
- IV. Foi anexada a Manifestação do Fiscal do contrato; pag. 545.
- **V.** Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do referido Termo Aditivo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI; pag. 571 a 577.
- VI. Foi analisada justificativa baseada no inciso II, Art. 57. Da Lei 8.666/93;1
- **VII.** Foi anexado a Minuta 3º Termo Aditivo do Contrato Nº 20209146. Fls. 568 a 569.
- **VIII.** Foi anexado 3º Termo Aditivo do Contrato Nº 20209146. Fls. 578 a 579.
- **IX.** Conta nos autos a Publicação do extrato do 3º Termo Aditivo do Contrato 20209146, anexo as fls. 580 a 582.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Art. 57. Da Lei 8.666/93 – "A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



# GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ CONTROLE INTERNO 34.593.541/0001-92



### **PARECER**

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada não deixa dúvidas sobre a necessidade do aditamento, ainda mais percebendo a não conclusão da obra até a presente data. Portanto não há objeção deste Controle Interno para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista que foram cumpridas as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico acostado aos autos as fls. 571 a 577, tendo em vista que foram atendidas as recomendações do mesmo, opino pela regularidade do Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 20209146.

É imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do responsável pela contratação, que acreditamos ter competência técnica para tal.

Ante ao exposto, após análise documental do processo em questão faço aqui as devidas recomendações:

### **RECOMENDAÇÕES:**

Recomenda-se que durante a execução da Obra o SISTEMA INFORMATIZADO DE ACOMPANHAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – GEO-OBRAS/TCM-PA deverá ser alimentado com as informações conforme Art. 8º da Resolução Administrativa Nº 40/2017-TCM-PA e conforme exigência do Art. 113, do RITCM-PA (Ato nº 19/2017), demais dispositivos legais.

Lembrando que a inobservância, pelos jurisdicionados, aos termos da Resolução Administrativa nº 40/2017/TCM-PA e demais normas de regência, consignadas na Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Complementar Estadual n.º 109/2016, poderão acarretar aos responsáveis as sanções previstas nos art. 71 a 77, e, ainda, nos art. 95 e 96, da Lei Complementar n.º 109/2016 (Lei Orgânica do TMC-PA), como: multa, inabilitação para o exercício de cargo, declaração de inidoneidade e medidas cautelares.

Recomenda-se ainda que, seja encaminhada uma cópia do Contrato ao Fiscal de Contratos de Obras e serviços de Engenharia para acompanhamentos e Fiscalização dos Termos Contratuais, conforme Art. 67 da Lei de Licitações e Contratos

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Uruará-PA, em 23 de Dezembro de 2021.

DAIANE DA SILVA JABOUR COSTA

Controladora Interna

Decreto Municipal Nº030/2021